



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro**  
**Espec. 4ªe10ª RAJs**

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco D, Sala 06 - Bairro: Jardim Santana - CEP: 13088653 - Fone:  
(19) 2101-3328 - Email: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Nº 4000079-08.2026.8.26.0354/SP**

**IMPUGNANTE:** STARS SECURITIZADORA S/A

**IMPUGNADO:** MALCON METALURGICA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**Vistos.**

Trata-se de impugnação de crédito ajuizada por STARS Securitizadora S/A no âmbito da recuperação judicial de Malcon Metalúrgica Ltda., na qual a impugnante postula, em sede de tutela de urgência, o reconhecimento provisório de seu direito de participação e voto na Assembleia Geral de Credores, designada para 15/04/2026, diante de controvérsia quanto à classificação e ao montante de seus créditos.

Alega que parte do crédito possui natureza extraconcursal, já reconhecida pelo Administrador Judicial, embora ainda pendente de decisão judicial definitiva, e que a exclusão de seu voto poderá acarretar prejuízo irreversível à utilidade do provimento final.

**É o relatório. Decido.**

O pedido comporta acolhimento.

Estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC. A probabilidade do direito decorre da controvérsia jurídica relevante acerca da classificação do crédito, inclusive com manifestação do Administrador Judicial reconhecendo, em tese, a natureza extraconcursal de parte dele. O perigo de dano é evidente, considerando a iminente realização da Assembleia Geral de Credores, cuja deliberação poderá produzir efeitos irreversíveis, esvaziando o direito de participação da impugnante no processo recuperacional.

A medida ora deferida possui caráter conservatório, não implica antecipação de mérito e visa exclusivamente preservar a utilidade do provimento jurisdicional final e a regularidade do procedimento deliberativo.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro**  
**Espec. 4ª e 10ª RAJs**

**Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência para assegurar à impugnante o direito de participar e votar na Assembleia Geral de Credores, determinando que seu voto seja computado em dois cenários, a saber:**

(i) pelo valor indicado na inicial, no montante de **R\$ 74.278,25 na classe III Quirografário**; e

(ii) pelo indicado no edital de relação de credores, no montante de **R\$ 3.078.736,31**, classificação III Quirografários, tudo sem prejuízo da apuração final da natureza dos créditos no julgamento da impugnação.

Intime-se a **Administradora Judicial**, com urgência, para imediato cumprimento.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **610007904017v2** e do código CRC **7541e5cc**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY  
Data e Hora: 14/04/2026, às 13:31:34

---

**4000079-08.2026.8.26.0354**

**610007904017.V2**